



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRT. DA 5ª REGIÃO
21ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR. BA.**

Processo nº 0000661-96.2013.5.05.0021 RT

À Conclusão.///
Em, 12/08/2013

Naia Vieira Jasmin
Assistente de Juiz
Matrícula:62024

Vistos etc.

A lei Pelé (Lei 9.615/98) preconiza no seu art. 28, § 5º, inciso IV que:

“§ 5º O vínculo desportivo do atleta com a entidade de prática desportiva contratante constitui-se com o registro do contrato especial de trabalho desportivo na entidade de administração do desporto, tendo natureza acessória ao respectivo vínculo empregatício, dissolvendo-se, para todos os efeitos legais:

IV - com a rescisão indireta, nas demais hipóteses previstas na legislação trabalhista”;

A falta de recolhimento dos depósitos do FGTS constitui motivo suficiente para o rompimento do vínculo empregatício, por rescisão indireta, fundamentado no descumprimento de obrigação contratual, preconizado no artigo 483, alínea “d”, da CLT.

No caso em tela, observa-se pelos extratos do FGTS juntados, às fls. 16/20, que a reclamada não efetua o recolhimento da referida verba, desde janeiro/2013.

Ademais, sendo reiterado, nesta data em audiência, o fato narrado na inicial, de que ainda se encontra viável a concretização da proposta de emprego em outra agremiação, reconsidero a decisão de fl. 29, **pelo que declaro rescindido o contrato de trabalho mantido entre as partes e determino que o reclamado efetue a liberação do passe do reclamante, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência desta decisão, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

Em caso de descumprimento, será expedido ofício à CBF (Confederação Brasileira de Futebol), com cópia desta decisão, comunicando-lhe da rescisão contratual entre as partes, para os fins de liberação do passe do autor.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRT. DA 5ª REGIÃO
21ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR. BA.**

Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se as partes, sendo o reclamado por OFICIAL DE JUSTIÇA no novo endereço fornecido pelo reclamante.

Dê-se ciência desta decisão, com cópia, ao Ministério Público do Trabalho.

Salvador, 12/08/2013.

PAULO SÉRGIO S. DE OLIVEIRA SÁ.

Juiz do Trabalho